Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 29 de maio de 2017.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Major André Luiz de Carvalho, conhecido popularmente como 'Major Carvalho'".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°: Fica concedido o título de cidadania Catalana ao Sr. MAJOR ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO, conhecido popularmente como "MAJOR CARVALHO", em reconhecimento ao relevante trabalho como músico, levando o nome da cidade de Catalão a todas as regiões do país.

Art. 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

PROTOCOLO
29/05/2017
Hrs: 10:31
Patrícia Filha

Claudio Silva Lima

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2017, de minha autoria, que "Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Major André Luiz de Carvalho, conhecido popularmente como 'Major Carvalho'".

Nascido em 26 de março de 1979, filho de Gileno Pereira de Carvalho e Salvelina Maria de Carvalho, ingressou na Policia Militar de Goiás em 1 de março de 2000. Atuou na Academia de Policia Militar de Goiás por 2 anos vindo para o 18° Batalhão situado na cidade de Catalão em 2002, sendo do Batalhão de ROTAM entre 2005 a 2010. Atuou no período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011 em Goiânia e logo retornou no mesmo mês de Janeiro de 2011 para Catalão.

Major Carvalho se formou na Academia da Policia Militar e se especializou em Gestão em Segurança Pública, na força tática (ROTA/PMSP) no curso de Operacional de ROTAM da PM/GO e também no curso de Comunicação Social da PM/GO.

Dos vários serviços prestados em nossa cidade foi CPU do 18° Batalhão, Comandante do GPT e chefe da P2 todos também no 18° Batalhão, depois vindo a ser chefe da Sessão Operacional da ROTAM, Sub Comando do batalhão de ROTAM, e Chefe operacional do 18° Batalhão de Catalão, e hoje está na chefia da Sessão Operacional do 9° Comando Regional sediado em Catalão.

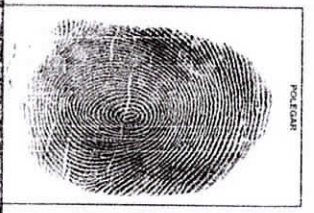
Atenciosamente,

Claudio Silva Lima

EM BRANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO





Lei Nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 — Dec. Fed. Nº 5.123 de 1º de Julho de 2004

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. Nº 34.155.12/10/53

CARTEIRA DE IDENTIDADE

R.G. 30.556 EXP 03 Fev 17 TS "B" Pos

NOME ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
MAJOR PM

FILIAÇÃO Gileno Pereira de Carvalho
Salvelina Maria de Carvalho

NATURALIDADE
Porangatu-GO, 26 Mar 1979

REGISTRO Cas.nº 5000,Lv.B-62,Fls.124,
CRC de Catalão-GO.

VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA

CPF
724.287.911-68

José Antonio de Lemos Filho - Coronel
Comandante do CGF

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 06, de 29 de maio de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Major André Luiz de Carvalho, conhecido popularmente como "Major Carvalho"."***
Autoria: **VEREADOR CLAUDIO LIMA**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador **CLAUDIO LIMA,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 06, de 29 de maio de 2017",** que ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Major André Luiz de Carvalho, conhecido popularmente como "Major Carvalho"."***

THADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

JADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
731.168

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

HÁDIA ORTÊGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
PROCESSO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 31 DE MAIO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 38, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 29 de maio de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 29 de maio de 2017, de autoria do Ilustre Vereador **Claudio Silva Lima** que ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Senhor Major André Luiz de Carvalho, conhecido popularmente como Major Carvalho."***

André Luiz de Carvalho nasceu em Porangatu/GO, em 26 de março de 1979, ingressou na Policia Militar em 01 de março de 2000, é especializado em Gestão em Segurança pública e Comunicação Social.

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 29.05.2017, e deliberada em 30 de maio de 2017**,** neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

EM BRANCO

no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar

EIM BRANCO

sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Vereador e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno c/c art. 15, XI da LOM. Vejamos:

> ***Art. 15. È da competência exclusiva da Câmara Municipal:***
>
> ***(...);***
>
> ***XI – conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal.***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição não está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a dispensa de juntada de pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 04 de junho de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 13

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 05, de 07 de Junho de 2017.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Major André Luiz de Carvalho, conhecido popularmente como 'Major Carvalho'".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania Catalana ao Sr. MAJOR ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO, conhecido popularmente como 'MAJOR CARVALHO', em reconhecimento ao relevante trabalho como policial, levando o nome da cidade Catalão a todas as regiões do país.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

PUBLICADO
08 / 06 / 2017

EM BRANCO